



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 476/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

Contrato nº. 476/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS CENTROS DE INCLUSÃO E TECNOLOGIA SOCIAL E ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 10739 – Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Políticas de Inclusão, **PAULO HENRIQUE MALAGUTTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26.575.398 e do CPF/MF sob nº. 170.495.428-22, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, sito à Rua Bráz Priori, nº 11 – Bairro Jardim Carolina – Cidade de Jaú/SP devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.208.353/0001-06, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 03.433/2.016** – Pregão nº. **250/2.016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA OS CENTROS DE INCLUSÃO E TECNOLOGIA SOCIAL E ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – O objeto deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

2.2 – O objeto deverá ser entregue e montado diretamente no Centro de Inclusão e Tecnologia e Centro Esportivo, localizado na Avenida Raphael Serra, nº 460 – Bairro Alto, nesta cidade de Botucatu SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

1.1 – O prazo para entrega e montagem dos móveis é de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura do contrato.

1.2 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.

1.3 - Garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor total do contrato será de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 476/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
02	MESA RETANGULAR MEDINDO 1400 X 650 X 740MM DE ALTURA: MESA RETANGULAR MEDINDO 1400 X 650 X 740MM DE ALTURA COM A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO: TAMPO/LATERAIS E PAINEL FRONTAL EM MDP, REVESTIDO COM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE BAIXA PRESSÃO, COM 25MM PARA O TAMPO/LATERAIS E 18MM DE ESPESSURA PARA O PAINEL FRONTAL, ACABAMENTO EM LAMINADO BRANCO; LATERAIS RECUADAS DAS BORDAS TRANSVERSAIS DAS MESAS, PARA GARANTIR O PERFEITO AJUSTE DOS TAMPOS NA CONTINUIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO. FITA DE BORDO, PARA OREVESTIMENTO E ACABAMENTO DAS BORDAS PLANAS DO MDP, CONFECCIONADA EM FITA DE PVC NA COR E PADRÃO DO REVESTIMENTO COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS E TERMICAMENTE ESTÁVEL, FIXADA AO SUBSTRATO PELO PROCESSO DE "HOT MELT". SISTEMA DE FIXAÇÃO, DO TAMPO AOS PÉS LATERAIS POR MEIO DE TAMBOR DE GIRO CONFECCIONADO EM ZAMAK COM Ø25MM, PARAFUSO DE MONTAGEM RÁPIDA M6, EM AÇO ZAMAK E TAMPAS PLÁSTICAS DE ACABAMENTO CONFECCIONADAS EM POLIETILENO Ø29MM; CALHA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, SITUADA NA PARTE INTERNA DA EXTENSÃO DO PAINEL FRONTAL, TIPO PERFIL COM SECÇÃO TRANSVERSAL EM "U" MEDINDO 1300/1300 X100X85X70, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO DE 1,2MM DE ESPESSURA; PERFIL "U" PARA FIXAÇÃO DAS SAPATAS EM CHAPA DE AÇO 1,5MM FIXADO NA PARTE INFERIOR DA LATERAL POR MEIO DE PARAFUSOS COM PINTURA EPÓXI E ACABAMENTO LISO. SAPATAS NIVELADORAS COM BASE EM NYLON INJETADO, NA COR PRETA E BARRA ROSCADA DE Ø5/16". ACABAMENTO DAS ESTRUTURAS DE AÇO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA A BASE DE EPÓXI E POLIÉSTER, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO, TRATAMENTO E TEMPO DE CURA RECOMENDADOS, DE FORMA QUE O RESULTADO ATENDA AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS DA ABNT, NA COR CINZA CLARO.MARCA: OTTO	PÇ	05	520,00	2.600,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 02.31.02 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO – 04.242.0003.2007 – 4.4.90.52.3600 – MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS - 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - 10028 – EST – AQUI. MÓVEIS E EQUIP CENTROS – FICHA Nº 10739.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 476/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas de Inclusão Social, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n. 0 8.666/93, alterada pelas Leis nº s. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 476/2016

Processo Administrativo nº. 29.713/2016 – Pregão nº. 250/2016

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 21 SET 2016

PAULO HENRIQUE MALAGUTTE
Secretário Municipal de Políticas de Inclusão

FLEX MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Luciano Pelecia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165.2

2 -
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6